



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1302***

*de 21 de julho de 1993*

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara  
Municipal de Corumbá decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

*ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para o orçamento do município para o exercício de 1.994.*

SEÇÃO I  
DOS GASTOS MUNICIPAIS

*ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.*

*Parágrafo 1º - A carga de trabalho estimado para o exercício para o qual se elabora o orçamento.*

*Parágrafo 2º - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.*

*Parágrafo 3º - A receita do serviço, quando este for renumerado.*

*Parágrafo 4º - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal e na estabelecida pelo Governo Federal para os seus funcionários regidos pela C.L.T.*

*Parágrafo 5º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.*

*ARTIGO 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se entretanto:*

*ARTIGO 4º - O Orçamento do Município conter, obrigatoriamente:*

*Parágrafo 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.*

*Parágrafo 2º - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição da República.*

*Parágrafo 3º - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido, Servidores Públicos Municipais e Funcionários Públicos Municipais.*

## *SEÇÃO II*

### *DAS RECEITAS MUNICIPAIS*

*ARTIGO 5º - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes:*

*I - dos tributos de sua competência;*

*II - das atividades econômicas, que por conveniência possam vir a executar;*

*III - de multas e demais taxas previstas no Código Tributário Municipal;*

*IV - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;*

*V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços públicos e aquisição de equipamentos;*

*VI - empréstimos tomados por antecipação de receitas;*

*VII - de aplicações no mercado financeiro que por conveniência, possam vir a executar;*

*VIII - da alienação de bens móveis e imóveis que porventura vierem a ocorrer.*

*ARTIGO 6º - A estimativa das receitas levará em conta:*

*I - os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte;*

*II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;*

*III - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria.*

*ARTIGO 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, respeitando-se eventuais isenções na forma da lei.*

*Parágrafo 1º - A administração do município dispender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e no tributaria.*

*ARTIGO 8º - O município ensejará esforços no sentido de rever e atualizar a sua legislação tributária.*

*Parágrafo 1º - A reviso e atualização de que trata o presente artigo compreendera também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.*

*Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.*

*ARTIGO 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão suas fontes revisadas, atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.*

### *SEÇÃO III*

#### *DAS POLÍTICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*

*ARTIGO 10 - O município executara, como prioridades as seguintes políticas setoriais:*

##### *I -DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS*

- a. Implantação de medidas relacionadas ao desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos;*
- b. informatização paulatina e setorial do Poder Executivo, com confecção de Plano Diretor de Informática;*
- c. continuidade das ações relacionadas ao recadastramento imobiliário;*
- d. reviso da legislação tributária e suas alíquotas;*
- e. implantação de medidas mente o organograma de der Executivo;*
- f. continuidade das ações quinas, equipamentos e veículos pertencentes a Prefeitura Municipal;*
- g. coordenação de ações, Diretor do Município, apoio logístico de Órgãos e Empresas Públicas ou particulares;*
- h. coordenação de ações objetivando o levantamento de financiamentos interno ou externo para viabilização de ações e investimentos públicos.*

***i..***

*(vetado)*

- j. fomento de ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;*
- l. os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, no podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.*

## *II - DO SOCIAL*

### *II.1 - DA PROMOÇÃO SOCIAL*

- a. dar continuidade ao programa de implementação de unidades habitacionais (mutirão);*
- b. ações objetivando a ampliação, reforma e manutenção da rede de creches e centros comunitários;*
- c. promoção humana através de formação profissional;*
- d. manutenção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimento especializado no oferecido pela rede municipal;*
- e. dar continuidade as ações relacionadas à Lei Federal 8.069 de junho de 1.990, garantindo meios de valer prerrogativas municipais nessa matéria através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recentemente implantado;*
- f. implementação de política envolvendo atividades de migração;*
- g. continuidade de ações objetivando o amparo ao idoso através do centro de convivência dos idosos.*

### *II.2 - DA EDUCAÇÃO, E DESPORTO*

- a. aprimoramento do projeto de erradicação do analfabetismo;*
- b. ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino;*
- c. ampliação dos serviços de pré-escola;*
- d. revitalização das bibliotecas escolares;*
- e. revitalização dos estudos para implantação e manutenção de classes especiais;*
- f. manutenção da Fundação de Esportes de Corumbá;*

- g. manutenção da Fundação Arquivo Público Municipal;*
- h. implementação ao programa de iniciação esportiva fazendo gestões para a criação do Centro Múltiplo de atividades desportivas-escolar da Rede Municipal de Ensino;*
- i. aprimoramento das ações visando a distribuição de materiais didáticos-pedagógicos;*
- j. manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- l. aprimorar as ações com objetivo de reciclar os Professores da rede nas áreas específicas e, para isso, promover Convênio com o Centro Universitário de Corumbá-UFMS.;*
- m. apoio municipal com o pessoal especializado para atendimento ao portador de excepcionalidade, quando não oferecido pela rede municipal;*
- n. incentivar e subvencionar Instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação especial;*
- o. gerir meios necessários à complementação da merenda escolar de forma a assegurar a inexistência de solução de continuidade deste importante implemento;*
- p. dar continuidade à expansão da rede física escolar utilizando se necessário de recursos da rede física escolar utilizando se necessário de recursos extra-municipais;*
- q. incentivo a difuso do folclore.*

### **II.3 - DA COMUNICAÇÃO E CULTURA**

- a. desenvolver atividades específicas na área de comunicação social que visem divulgar junto à imprensa as atividades do Governo;*
- b. avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo governo em suas diversas áreas;*
- c. executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno no âmbito do Governo Municipal;*

- d. solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;*
- e. coordenar a política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação de pensamento, da criação, da expansão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;*
- f. preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município;*
- g. veicular campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controle ambiental.*

#### *II.4 - DA SAÚDE*

- a. manutenção do atendimento médico e odontológico;*
- b. complementar ações que permitam atender aos preceitos legais de integração ao Sistema Único de Saúde - SUS;*
- c. aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa materno infantil;*
- d. implementação de projetos relacionados a hemoterapia;*
- e. aprimoramento e ampliação das assistências primária e secundária executadas pela rede ambulatorial urbana e rural;*
- f. manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como, da unidade sede;*
- g. políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, com o fito de melhorar o atendimento à população,*
- h. redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência/emergência;*
- i. assessorar ações que visem à redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rural,*
- j. implantação de projetos relacionados a saúde ocupacional;*

- k. implantação de projetos relacionados à criação de sistema próprio de controle e avaliação;*
- l. implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;*
- m. implantação de projetos visando a celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar à aquelas públicas;*
- n. reestruturação dos mecanismos de custeio das ações relacionadas ao tratamento fora de domicílio e fornecimento de medicamento de alto custo;*
- o. implantação de ações objetivando a aquisição de equipamento para o uso terminal de detritos hospitalares;*
- p. implantação de ações objetivando a prevenção da excepcionalidade através do teste do pezinho em todos os Postos de Saúde.*

### *III - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO*

- a. coordenação com o Governo Estadual para ampliação da rede de eletrificação rural;*
- b. apoio municipal ao DERSUL para manutenção e conservação das estradas vicinais;*
- c. fomento a instituição de micros, pequenas e médias empresas;*
- d. fomento de ações objetivando criar instituto próprio com o fim de apoiar as organizações da iniciativa privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;*
- e. fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para exploração do fornecimento de água, esgoto e energia elétrica;*
- f. fomento de ações objetivando a otimização de transporte e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos Rios Paraguai e Taquari;*
- g. fomento as ações desenvolvidas pelos assentamentos rurais do*

*Município;*

*h. implantação de medidas objetivando incentivar a instalação definitiva da Zona de Processamento para Exportações, o acompanhamento do acordo internacional Brasil Volvia para construção de gasoduto e termoelétrica em nosso município, e outros projetos que possam vir à lume em benefício do desenvolvimento de Corumbá.*

#### *IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO*

*a. implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria e outras pavimentações;*

*b. manutenção de programas relacionados as galerias de água pluviais;*

*c. racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;*

*d. serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas a Plano Diretor de Transito através da Comissão Municipal de Transporte e Trânsito;*

*e. manutenção de programas relacionadas a melhoria de praças, parques e jardins;*

*f. veiculação de campanhas com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre política de urbanização e controle ambiental.*

#### *SEÇÃO IV*

#### *DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO*

#### *MUNICIPAL*

**Art. 11.** *(vetado)*

CAPITULO II  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL  
SEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

*ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais e das Fundações Municipais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividades, destacando-se o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento Fiscal.*

*Parágrafo 1º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.*

*Parágrafo 2º - Em consonância com o Artigo 47 da Lei nº 4.320/64, serão fixadas através de ato administrativo do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, alíquotas trimestrais para descontingenciamento do orçamento pro-grama para todas as unidades orçamentarias.*

*ARTIGO 13 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e instrumentos outros, desde que, sejam conveniências do Governo e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências do Decreto Lei nº 2.300 e Lei Orgânica do Município.*

*ARTIGO 14 - As dotações e rubricas consignadas no Orçamento Municipal serão expressas em cruzeiros ou na hipótese de sua extinção pela moeda*

*nacional que o substituírem acompanhando-se a proporção decimal que se estabelecer a época, e atualizadas de acordo com a UNIDADE PADRÃO FISCAL do Município de Corumbá.*

*Parágrafo 1º - A atualização será efetivada tomando-se por base os preços relativos a julho de 1.993, qual seja, correlatos a UNIDADE PADRÃO FISCAL vigente no referido, mas e será normalizada através do ato administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, o qual produzira a correção das dotações e rubricas consignadas no Orçamento Programa.*

*Parágrafo 2º - A atualização será efetivada na abertura da execução orçamentaria.*

*Parágrafo 3º - As dotações consignadas a Fundos Especiais e Fundações Municipais, obedecerão às normas do presente artigo e seus parágrafos.*

*ARTIGO 15 - Serão consignadas dotações próprias para atendimento das Assessorias, Secretarias Municipais, Fundos Especiais, Fundações incluindo-se a Câmara Municipal, conforme segue:*

*1 - Câmara Municipal.*

*2 - Gabinete do Prefeito.*

*3 - Assessoria de Comunicação.*

*4 - Assessoria Jurídica.*

*5 - Assessoria de Segurança.*

*6 - Assessoria de Patrimônio Imobiliário.*

*7 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.*

*8 - Secretaria Municipal de Administração.*

*9 - Secretaria Municipal de Finanças.*

*10 - Secretaria Municipal de Obras e Viação.*

*11 - Secretaria Municipal de Operações Urbanas.*

12 *Secretaria Municipal de Promoção Social.*

13 - *Secretaria Municipal de Saúde.*

14 *Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

15 *Fundo Municipal de Saúde.*

16 *Fundo Municipal de Educação e Cultura.*

17 *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

18 *Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.*

19 - *Fundação de Esporte de Corumbá.*

20 - *Fundação Arquivo Público Municipal.*

*Parágrafo 1º - As despesas concernentes à Junta de Serviço Militar correrão à conta das consignações da Assessoria de Segurança.*

*Parágrafo 2º - As despesas concernentes a Assessoria de Governo correrão à conta das consignações do Gabinete do Prefeito.*

*Parágrafo 3º - As dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão consignadas à conta do Fundo Municipal de Educação e Cultura (FMEC).*

*Parágrafo 4º - As dotações do Fundo Municipal de Educação e Cultura FMEC serão consignadas ao atendimento das despesas e investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo-se o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (FMDCA), Fundação de Esportes de Corumbá. (FEC) e Fundação Arquivo Público Municipal (FAPM).*

*Parágrafo 5º - As despesas com pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos, com exceção a Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundos e Fundações, correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se o pessoal da Assessoria de Segurança que será rateado e*

*debitado na razão direta dos serviços prestados junto aos próprios vinculados as demais secretarias.*

*Parágrafo 6° - Haverá dotações em todos os órgãos para pagamento de despesas com passagens e diárias.*

*Parágrafo 7° - Os pagamentos de pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficarão a cargo do Fundo Municipal de Educação e Cultura consignado em dotação própria.*

*Parágrafo 8° - O pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos vinculados Secretaria Municipal de Saúde, serão pagos através das dotações do Orçamento em Recursos Ordinários e do Fundo Municipal de Saúde.*

*Parágrafo 9° - O pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos vinculados à Câmara Municipal ficarão a cargo das consignações da própria Câmara.*

*Parágrafo 10 - Pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos, vinculados à Fundos e Fundações ficarão a cargo de suas respectivas consignações.*

*ARTIGO 16 - O gerenciamento e manutenção dos recursos destinados as creches e centros comunitários obedecerão a orientação conceitual da Secretaria Municipal de Promoção Social e sua vinculação escolar obedecera a orientação acadêmica instituída na Lei 4.320/64 e conseqüentemente, subordinada ao Fundo Municipal de Educação e Cultura.*

*ARTIGO 17 - O Gabinete do Prefeito suprirá dotação orçamentaria para*

*atender despesa com o CIDEPAN, com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor e com o Conselho Municipal de Entorpecentes.*

*ARTIGO 18 - O Fundo de Saúde suprirá recursos para o atendimento ao Conselho Municipal de Saúde.*

## *SEÇÃO II*

### *DO ORÇAMENTO DO FUNDOS ESPECIAIS*

*ARTIGO 19 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um orçamento, cujo conteúdo será o seguinte:*

*I - Serão indicadas fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.*

*II - Aplicação onde serão discriminadas:*

*a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;*

*b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.*

*Parágrafo Único - Os Planos de Aplicações serão parte integrante do Orçamento do Município.*

## *SEÇÃO III*

### *DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÕES MUNICIPAIS*

*ARTIGO 20 - O Orçamento das Fundações observará-o, na sua*

*elaboração, as normas da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, quanto às classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.*

*ARTIGO 21 - Na elaboração do orçamento de investimentos serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.*

*ARTIGO 22 - As receitas e gastos da entidade mencionada nesta seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.*

*Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais, que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.*

*ARTIGO 23 - Na programação dos seus gastos, serão observadas as políticas constantes da seção III do Capítulo I.*

### *CAPÍTULO III*

#### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

*ARTIGO 24 - Ocorrendo a Municipalização da exploração dos serviços de água e esgoto serão providenciados, através de ato legal próprio, as adaptações ao Orçamento Geral do Município.*

*ARTIGO 25 - Ocorrendo a criação de Fundo Municipal, instituto, autarquia ou empresa pública, devesa a Lei que o instituir as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município.*

### *CAPÍTULO IV*

#### *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

*ARTIGO 26 - Caber a Secretaria Municipal de Planejamento e*

*Coordenação a elaboração do Orçamento Geral do Município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.*

*ARTIGO 27 - Será consignado como reserva de contingência 3% (TRÊS POR CENTO), do total dos recursos previstos no Orçamento do Município.*

*ARTIGO 28 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 21 de Julho de 1994.*

*RICARDO CHIMIRRI* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1302/1993 - 21 de julho de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*